

PROJETO DE LEI Nº 1.599, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para dispor sobre o aumento de pena em infrações penais cometidas em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao art. 2º do PL 1.599/2024 a seguinte redação:

“Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 61.
.....

II -

m) valendo-se da vigência de estado de calamidade pública nacional ou regional.’(NR)

‘Sequestro e cárcere privado

Art. 148.....
.....

§1º.....
.....

VI - se o crime é praticado valendo-se da vigência de estado de calamidade pública nacional ou regional.



.....'(NR)

'Violação de domicílio

Art. 150.

.....
§ 1º Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou valendo-se da vigência de estado de calamidade pública nacional ou regional ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas:

.....'(NR)

'Furto

Art.155......

.....
§ 4º-D As penas previstas neste artigo são aumentadas de 1/3 (um terço) até o dobro, se o crime é praticado valendo-se da vigência de estado de calamidade pública nacional ou regional.

.....'(NR)

'Roubo

Art.157.....

.....
§2º.....

.....
VIII – se a violência ou grave ameaça é exercida valendo-se da vigência de estado de calamidade pública nacional ou regional.

.....'(NR)

'Estelionato

171.

.....
§ 4º-A As penas previstas neste artigo são aumentadas de 1/3 (um terço) até o dobro, se o crime é praticado valendo-se da vigência de estado de calamidade pública nacional ou regional.



§ 4º-B Na hipótese prevista no § 4º-A deste artigo procede-se mediante ação penal pública incondicionada.

.....' (NR)

'Art. 234-A

.....

V - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado valendo-se da vigência de estado de calamidade pública nacional ou regional.

.....' (NR)

'Corrupção passiva

Art. 317.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional, ou se o crime é praticado valendo-se da vigência de estado de calamidade pública nacional ou regional.

.....' (NR)

'Corrupção ativa

Art. 333.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional, ou se o crime é praticado valendo-se da vigência de estado de calamidade pública nacional ou regional.'(NR)''

JUSTIFICAÇÃO

São 336 municípios do Rio Grande do Sul em estado de calamidade, provocando uma tragédia que já somava 83 mortos, 105 desaparecidos e 175 feridos, até esta segunda-feira, 6/5. Em dez dias choveu no Rio Grande do Sul cerca de um quarto do esperado para um ano – entre 24 de abril e 4 de maio foram 420 mm de chuva, enquanto a média do Estado fica em torno de 1.500 mm anuais.

Quase um milhão de imóveis ficaram sem água e seis barragens, em várias regiões do Estado, estão em situação de emergência. A maior parte dos



moradores das cidades atingidas, inclusive a capital Porto Alegre, teve que sair de suas casas, abrigando-se em locais públicos, casas de famílias e de amigos. Equipes de resgate, com aviões e helicópteros, voam continuamente por várias regiões do Estado resgatando moradores isolados pelas águas. Situação que se agrava diariamente.

Nesse cenário trágico, conforme vem sendo reiteradamente exposto pela mídia, pessoas delinquentes estão se aproveitando da tragédia decorrente das enchentes no Rio Grande do Sul para cometer os mais variados delitos.

A presente emenda tem por objetivo punir de forma mais gravosa aqueles que, aproveitando-se da situação de extrema vulnerabilidade reinante, buscam violar os bens jurídicos das vítimas dessas tristes circunstâncias.

Assim sendo, o que se busca é o aprimoramento do meritório projeto apresentado pelo Deputado Junior Ferrari (PSD/PA), agravando também as penas dos crimes sexuais, de violação de domicílio, de sequestro e cárcere privado e de estelionato.

Aproveitamos o ensejo para alterar o art. 61 do Código Penal, adicionando nova circunstância agravante genérica para aqueles que cometerem quaisquer crimes punidos pela legislação penal pátria, valendo-se da vigência de estado de calamidade pública nacional ou regional.

Diante do exposto, e tendo em vista a pertinência e necessidade de que se reveste esta alteração, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2024.

Deputado ALEXANDRE LEITE

UNIÃO/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Alexandre Leite)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, para dispor sobre o aumento de pena em infrações penais cometidas em tempos de calamidade.

Assinaram eletronicamente o documento CD242289486100, nesta ordem:

- 1 Dep. Alexandre Leite (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_7165)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

